

SIG N. 06.2020.00004136-5

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades sanitárias na ILPI Lar para Idosos Amigos do Tempo Ltda. ME, no que se refere às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de COVID-19.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, neste ato representado pela Promotora de Justiça Stephani Gaeta Sanches, doravante designada COMPROMITENTE Lar para Idosos Amigos do Tempo Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 28.101.126/0001-71, sediada na Rua Germano Bretzke, n. 72, Bairro Velha, Blumenau/SC, representada neste ato pela Senhora Fabiana Bagio, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00004136-5, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, inciso III, da CF e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 129, inciso IX da CF e arts. 81, inciso III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 230 da CF impõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";





CONSIDERANDO que a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, criou a Política Nacional do Idoso e Conselho Nacional do Idoso, tendo como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, regulamentada pelas Normas e Padrões de Funcionamento para Serviços e Programas de Atenção à Pessoa Idosa;

considerando que as instituições que abrigam idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com suas necessidades, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei (artigo 37, parágrafo 3°, do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, nos termos do art. 129, IX, da Constituição e art. 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, foi declarada situação de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais;

CONSIDERANDO que é imprescindível que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

CONSIDERANDO que, nessa seara, a Secretaria Estadual de



Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual n. 741 e pelo art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, editou a Portaria SES n. 665, de 1º de setembro de 2020, estabelecendo normas de observância obrigatória pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos, objetivando a prevenção e a mitigação do risco de disseminação do coronavírus:

CONSIDERANDO que, conforme relatórios constantes nos autos (fls. 22-33), confirmou-se que Instituição de Longa Permanência para Idosos **Lar para Idosos Amigos do Tempo Ltda. ME** não vem observando fielmente as normas de combate e prevenção à Covid-19;

CONSIDERANDO que há idosos acolhidos na instituição há anos e que a sua interdição imediata poderá lhes gerar severo abalo psicológico, além de dificuldades para encontrar nova instituição que seja capaz de lhes acolher;

CONSIDERANDO, finalmente, que é necessária a adoção de medidas urgentes e eficazes para que a Instituição de Longa Permanência para Idosos atenda o disposto na Portaria SES n. 665, de 1º de setembro de 2020, e demais normas que regulamentam a prevenção e a mitigação do risco de contágio pela Covid-19 em instituições desta natureza;

RESOLVEM

Firmar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** — **TAC**, com fulcro no §6° do art. 5° da Lei Federal n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de:

 I – Impor e fiscalizar constantemente o uso obrigatório de máscaras pelos trabalhadores, visitantes e residentes (estes últimos sempre





que estiverem nos locais coletivos do estabelecimento), que devem ser substituídas conforme recomendação de uso. Essa obrigação apenas será dispensada em relação àqueles residentes com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica a ser apresentada caso solicitado:

- II Monitorar diariamente os residentes e funcionários quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19 (início de tosse ou agravamento da tosse, dificuldade em respirar, calafrios, tremores repetidos com calafrios, dor muscular, dor de cabeça, dor de garganta e perda de paladar ou olfato);
- III Avaliar os sintomas de infecção respiratória dos residentes no momento da admissão ou retorno ao estabelecimento e implementar as práticas de prevenção de infecções apropriadas para os residentes que chegarem sintomáticos;
- IV Implantar o sistema de rodízio para a permanência dos residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, outros), sendo obrigatório o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) de um residente a outro:
- V Divulgar e reforçar a importância das medidas de higiene das mãos, água e sabonete ou com álcool gel 70%, para trabalhadores, residentes e eventuais visitantes:
- VI Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica a 70% nos principais pontos de assistência e circulação;
- VII Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
- VIII Orientar os trabalhadores da instituição a se automonitorar diariamente, antes de irem para a ILPI, em relação à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19. Caso apresentem sintomas, devem informar à instituição e permanecer em isolamento em casa;





IX - Analisar ativamente qualquer pessoa que entrar na ILPI (profissional de saúde, cuidadores, equipe auxiliar, fornecedores, consultores) quanto à febre e sintomas de COVID-19 antes de iniciar cada turno. Não permitir a entrada caso apresente algum sintoma de COVID-19;

 X - Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, entre outros e higienizar com álcool a 70% estes materiais de uso coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AOS NOVOS RESIDENTES

A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de:

- I Não admitir a entrada de novos residentes enquanto houver, entre seus colaboradores ou residentes, pessoas que tenham diagnóstico ou suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID-19), até a liberação por parte da autoridade sanitária local;
- II Não admitir o ingresso de novos idosos residentes, se o pretenso novo residente estiver com febre ou sintomas respiratórios até a elucidação diagnóstica ou liberação médica;
- III Em caso de admissão de novos residentes assintomáticos, impor o isolamento desse novo residente por 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19

A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação, em caso de identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios, do seguinte:

- I Comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica local:
- II Isolar os residentes com síndrome gripal (SG) em quarto com portas fechadas, ventilados e com banheiro anexo, bem como afastar os





trabalhadores sintomáticos. O isolamento dos residentes também deve ser realizado nos seguintes casos:

- a) Com suspeita de estar com COVID-19;
- b) Com COVID-19 confirmado;
- c) Após retorno de uma internação hospitalar, por diagnóstico diferente da COVID-19. Nesse caso, recomenda-se que sejam mantidos em observação por 14 dias;
- III Proceder a coleta de amostras para COVID-19 para todos os residentes e trabalhadores da instituição que apresentarem sintomas de síndrome gripal e manter o isolamento e/ou afastamento conforme indicado na Portaria SES n. 665;
- IV Até a liberação do resultado laboratorial, deve ser monitorado o aparecimento de sintomas de síndrome gripal em todos os residentes e trabalhadores assintomáticos ou por até 14 dias do início dos sintomas do caso confirmado pela Vigilância Epidemiológica local e reforçado as medidas de prevenção e utilização de EPI;
- V Residentes com COVID-19 suspeita ou confirmada devem ser monitorados por profissionais de saúde, em relação à evolução dos sintomas, sinais vitais, a saturação de oxigênio (via oximetria de pulso), entre outros, conforme orientação médica, visando a identificação e gerenciamento oportuno da deterioração clínica;
- VI Havendo residentes com diagnóstico de infecção pelo coronavírus (COVID-19) com relação ao grau de dependência, a ILPI deve:
- a Se o idoso for um indivíduo autônomo (dispõe de poder decisório e controle sobre a sua vida) ou pertencer ao grupo de Grau de Dependência I (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda): acomodar em quarto isolado dos outros residentes assintomáticos e usar máscara descartável;
- b Se o idoso pertencer ao grupo de Grau de Dependência II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada): avaliar junto ao núcleo



familiar do idoso a viabilidade de cumprir a quarentena de isolamento na residência de um familiar ou, se há recomendação médica, a viabilidade do cumprimento da quarentena de isolamento em estabelecimento hospitalar, de forma a distanciar o idoso contaminado dos outros idosos residentes saudáveis do mesmo estabelecimento. Envolver se necessário, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde;

c - Se o idoso pertencer ao grupo de Grau de Dependência III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo): avaliar junto ao núcleo familiar e ao gestor de saúde local (municipal), com a devida recomendação médica, a viabilidade de ele cumprir a quarentena de isolamento em estabelecimento hospitalar, de forma a ofertar cuidados mais especializados e também distanciar o idoso contaminado dos outros idosos residentes saudáveis do mesmo estabelecimento. Envolver a Secretaria Municipal de Saúde e, caso necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Afastar o residente com diagnóstico de infecção pelo coronavírus das atividades coletivas básicas como alimentação e, também, das lúdico-recreativas como jogos de cartas, dominó, entre outras, por 10 dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades coletivas após este período, desde que esteja assintomático por no mínimo 24 horas.

VIII - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente com o diagnóstico de infecção pelo coronavírus, que devem ser segregados e individualizados para esse, até a liberação médica para o retorno ao convívio social com outros residentes, bem como os procedimentos de paramentação e desparamentação do cuidador que entrará em contato com esse residente, conforme Portaria SES n. 665.

CLÁUSULA QUARTA: DO TREINAMENTO EM RELAÇÃO À COVID-19

A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de designar um



profissional (preferencialmente um profissional de saúde, caso disponível na instituição) ou equipe responsável, para elaborar, implementar e acompanhar as medidas de prevenção e controle da disseminação do COVID-19 na instituição e de, por meio desse profissional, treinar seus trabalhadores acerca das medidas de prevenção e mitigação contidas na Portaria n. 665 da Secretaria Estadual de Saúde, comprovando o treinamento por meio de listagem de presença.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO

A **COMPROMISSÁRIA** deverá implementar as obrigações previstas no presente termo no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do mesmo. Caso, por motivo de força maior, a implementação de alguma das medidas não seja realizada nesse prazo, a **COMPROMISSÁRIA** deverá informar imediatamente ao Ministério Público, indicando precisamente as adequações pendentes, o motivo que impediu a implementação e eventual novo prazo necessário.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste ajuste será realizada pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho Municipal do Idoso, bem como por quaisquer outros órgãos públicos com atribuição nessa seara, sendo que a inexecução dos compromissos ajustados em qualquer das cláusulas anteriores obrigará os citados órgãos públicos a comunicar o descumprimento a esta Promotoria de Justiça, bem como a adotar as medidas administrativas necessárias.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício de atribuições ou prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA COMINATÓRIA





A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa cominatória de R\$ 300,00 ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), a ser dobrada em caso de reincidência, sempre que constatado o descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente Termo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais visando até mesmo a interdição da ILPI, a depender da gravidade dos fatos constatados.

Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou documento equivalente lavrado por um dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra a COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 20 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Blumenau, ____ de novembro de 2020.



[assinado digitalmente]

STEPHANI GAETA SANCHES PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA

(assinatura/nome)

Lar para Idosos Amigos do Tempo Ltda. ME